

Esclarecimento 02 ao Pregão 01/2013

Prezado Senhor João Rafael,

Em resposta aos seus questionamentos, seguem abaixo as respostas da Comissão Permanente de Licitação.

1) Conforme observado no item 11.2 do Edital, o mesmo nos informa que o prazo para efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis. Mas logo no item 3.5 da Minuta de Contrato, o mesmo contradiz o item anterior afirmando que o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o aniversário mensal do contrato. Sendo assim, qual será a data de pagamento da nota fiscal da CONTRATADA?

R: 1) O correto é o item 11.2 do edital, 05 (cinco) dias úteis, devendo o item 3.5 do contrato ser corrigido de acordo com o item 11.2, quando da lavratura do contrato.

2. Conforme observado no item 12 ESTIMATIVA DE PREÇOS, do ANEXO I, o mesmo nos informa o salário de R\$ 717,50 para Faxineira Lider, R\$ 652,27 para Faxineira e R\$ 678,74 para Limpador de Vidros. Mas estes salários são correspondentes a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2012, que já se encontra desatualizada, onde já se existe Convenção para 2013 com novos salários. Sendo assim, deveremos seguir a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2012, ou já deveremos utilizar a Convenção de 2013, com novos valores salariais? Como deveremos proceder neste caso?

R: 2) Deve-se se considerar a conversão coletiva de trabalho de 01/01/2013.

3. Devido aos serviços executados pelo LIMPADOR DE VIDROS e FAXINEIROS, algum destes deverá receber o adicional de insalubridade ou periculosidade?

R: 3) Compete à empresa considerar a convenção do Ministério do Trabalho e a CLT, para decidir se as atividades desenvolvidas são consideradas insalubres ou perigosas, determinando os empregados que as executarão e, se forem assim consideradas, conforme o item 13.8.1, deverá ser feito o respectivo pagamento. No entanto, acreditamos que as atividades não se enquadrarão nessas categorias.

4. 4. Caso devemos utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2012, com os salários determinados no item 12 ESTIMATIVA DE PREÇOS, do ANEXO I, caso sejamos vencedores, poderemos efetuar o pedido de repactuação dos salários e benefícios com base na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2013? Este pedido será aceito de imediato pela Câmara?

R: 4) Deve-se apresentar o preço com base na Convenção Coletiva de Trabalho do ano 2013.

5. Após visita técnica ao local, observamos que o prédio composto por 05 (cinco) andares possui fachadas envidraçadas externas muito altas e que a limpeza destes vidros somente pode ser feita através de balancim ou andaime. Sendo assim, será de responsabilidade da empresa vencedora do processo efetuar a limpeza destes vidros externos?

R: 5) Sim, conforme item 10.a do ANEXO I do edital:

“10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

a) Limpador de vidro:

Limpar vidros (face interna e externa) das janelas e portas de todo o edifício.”

6. Será de responsabilidade e obrigação da empresa vencedora do processo a limpeza das 02 (duas) Caixas D'água existentes no prédio? Caso positivo, poderemos efetuar a subcontratação deste serviço?

R: 6) O serviço de limpeza das duas caixas d'água existentes no prédio **não** será de responsabilidade e obrigação da empresa vencedora do processo.

7. Será de responsabilidade e obrigação da empresa vencedora do processo efetuar a dedetização e desratização do prédio? Caso positivo, poderemos efetuar a subcontratação deste serviço?

R: 7) A dedetização e desratização do prédio **não** será de responsabilidade e obrigação da empresa vencedora do processo.

8. Conforme item 13.21 do ANEXO I, o mesmo cita o seguinte:

13.21 - A quantidade máxima previsível de material a ser efetivamente utilizada em cada mês está definida pela Câmara Municipal de Pará de Minas, no quadro próprio do Termo de Referência e deverá ser considerada pela empresa contratada em sua proposta comercial.

Sendo assim, a licitante que não PREVER EM SUA PROPOSTA a quantidade MÁXIMA DE MATERIAL DE LIMPEZA terá sua proposta recusada ou considerada incorreta?

R: 8) Sim, o não cumprimento deste item implicará na desclassificação da empresa.